

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 0177418/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026**

Tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade nº 004/2026, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0177418/2025, **delibero** pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANO ATUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO O PATROCÍNIO DE EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS REFERENTES À ÁREA DE LICITAÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO CONFIGURE COMO PARTE.

Empresa: SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Total: R\$ 300.024,24 (trezentos mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Isso posto encaminhe-se os autos à Comissão de Contratação, para que adote as medidas necessárias à elaboração do competente contrato e proceda à convocação da empresa vencedora, para firmá-lo.

Itabuna, 26 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO NARCISO CASTRO

**PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA  
PROTOCOLO 0177418/2025

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO O PATROCÍNIO DE EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS REFERENTES À ÁREA DE LICITAÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO CONFIGURE COMO PARTE, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7º do Decreto Municipal nº 15.247/2023.

1.2. A referida contratação será por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos no inciso artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. É atribuição difusa de diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Itabuna – PMI assegurar a adequada realização das aquisições e a gestão das diversas contratações existentes nos órgãos e entidades da Administração Municipal, apoiando a Instituição no cumprimento de seu papel institucional e na efetivação das políticas públicas.

2.2. De modo geral, toda a estratégia no âmbito das Secretarias Municipais está diretamente vinculada à execução do orçamento e de um portfólio de iniciativas previstas no Planejamento Estratégico, as quais, em sua maioria, demandam a realização de contratações públicas para viabilizar as entregas institucionais. Nesse contexto, assegurar processos de contratação e aquisições estruturados, eficientes e alinhados às boas práticas de governança é fator determinante para o aumento da efetividade da execução estratégica e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2.3. Dessa forma, os processos de contratações devem observar mecanismos adequados de gestão do ciclo de vida contratual, abrangendo desde o planejamento da contratação e compatibilização orçamentária até a execução e fiscalização dos contratos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e gestão por resultados.

2.4. É entendimento institucional da PMI a necessidade de promover maior celeridade e aprimoramento contínuo nos processos de contratação existentes, mediante a adequação de rotinas de

trabalho, fluxos processuais e instrumentos de apoio, de modo a viabilizar melhorias estruturais e permitir uma visão integrada e sistêmica das etapas envolvidas nas contratações públicas.

2.5. Nesse cenário, torna-se cada vez mais relevante a otimização da utilização dos recursos públicos e o aperfeiçoamento dos processos de negócio, considerando a crescente demanda por serviços públicos, aliada às limitações orçamentárias e à escassez de recursos humanos especializados.

2.6. Acrescenta-se que a evolução normativa no campo das contratações públicas, anteriormente sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e, atualmente, com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, impôs novos requisitos procedimentais, técnicos e de governança. A nova legislação, ao incorporar entendimentos consolidados da jurisprudência dos Tribunais de Contas e normativas federais, trouxe avanços relevantes, porém ampliou significativamente o nível de detalhamento e complexidade dos procedimentos, além de prever diversas hipóteses de regulamentação infralegal, o que exige atualização técnica permanente e interpretação especializada.

2.7. Historicamente, a matéria de licitações e contratos figura entre os principais fatores de ressalvas e rejeições de contas nos órgãos de controle, muitas vezes em razão de falhas formais e vícios processuais que, se identificados tempestivamente, poderiam ser prevenidos ou sanados com o apoio técnico especializado adequado. Tal risco permanece presente sob a égide da nova legislação, que demanda maior grau de maturidade institucional, padronização de procedimentos e capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos.

2.8. Considerando a natureza do projeto, o dimensionamento de esforço demandado e o volume de entregas técnicas previstas, verifica-se que a execução integral do objeto, de forma concomitante às atividades ordinárias da Administração, representa desafio relevante para a estrutura atual da PMI. As equipes internas, embora qualificadas e comprometidas com suas atribuições institucionais, encontram-se fortemente demandadas pelas rotinas regulares e pelo atendimento às necessidades cotidianas da Administração.

2.9. Ressalte-se que, embora a Procuradoria Geral do Município disponha de unidade responsável pela assessoria jurídica dos processos licitatórios, o volume e a complexidade das demandas atualmente absorvidas pelo setor recomendam o reforço técnico especializado, de forma complementar, com vistas a ampliar a eficiência, a padronização procedimental e a segurança jurídica das contratações.

2.10. A contratação de consultoria especializada mostra-se, portanto, medida estratégica de apoio institucional, permitindo à PMI contar com metodologias, ferramentas e expertises específicas para o redesenho, otimização e acompanhamento dos fluxos de contratação, mitigando riscos, fortalecendo a governança e promovendo maior eficiência administrativa.

2.11. Adicionalmente, o acompanhamento externo qualificado possibilitará uma avaliação técnica independente dos processos atualmente adotados, contribuindo para a identificação de oportunidades de

melhoria, racionalização de procedimentos e aperfeiçoamento contínuo dos fluxos de trabalho, em consonância com as diretrizes do planejamento institucional e com os princípios da Administração Pública.

2.12. Como resultado esperado, busca-se conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos envolvidos, reduzir riscos de responsabilização administrativa e fortalecer a capacidade institucional da PMI na condução de suas contratações, especialmente diante das inovações e exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos novos normativos aplicáveis. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP: 14147490000168-0-000012/2026.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, compreendendo o acompanhamento jurídico dos processos de licitações e contratos administrativos.	MENSAL	12		

#### 3.2. Estimativas do Valor da Contratação

3.2.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo.

#### 3.3. Da Vigência

3.3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2 A proposta de contratação de consultoria jurídica com possibilidade de prorrogação por mais de um exercício financeiro fundamenta-se na natureza contínua e essencial dos serviços jurídicos a serem prestados, conforme preceitua a mencionada legislação, desde que atendidos os requisitos legais e justificada a necessidade de sua continuidade.

3.3.3 A consultoria jurídica em questão tem como objetivo fornecer assessoria legal especializada, tratando-se de um serviço essencial para o bom funcionamento da administração pública. A natureza das atividades jurídicas demanda um acompanhamento contínuo, dado que as questões jurídicas envolvem complexidade e uma constante evolução legislativa, jurisprudencial e regulatória, que exigem atualização e adaptação constantes por parte da consultoria contratada.

3.3.4 A consultoria jurídica de longo prazo visa garantir que a administração pública tenha um suporte legal constante e estável, essencial para a segurança jurídica dos atos administrativos. A interrupção ou a mudança frequente de consultores jurídicos pode prejudicar a continuidade das ações e decisões administrativas, além de gerar insegurança quanto à interpretação das normas e diretrizes em vigor.

3.3.5 As questões jurídicas enfrentadas pelos órgãos públicos frequentemente envolvem processos longos, contenciosos e ações que podem se estender por diversos anos. A contratação de uma consultoria jurídica por prazo contínuo permite que os mesmos profissionais acompanhem, do início ao fim, as demandas, garantindo maior eficiência, profundidade no conhecimento dos casos e maior assertividade nas orientações prestadas.

3.3.6 A prorrogação do contrato por até 10 anos assegura que as soluções jurídicas implementadas ao longo do tempo sejam consistentes e integradas, sem rupturas que poderiam comprometer o cumprimento das obrigações legais da administração pública. Essa continuidade contribui para a preservação da integridade do patrimônio público e para a eficácia do cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade contratante.

3.3.7 A consultoria jurídica, ao ser contratada de forma contínua, atende à necessidade permanente da administração pública de conformidade com a legislação vigente, o que envolve não apenas a prevenção de litígios, mas também a promoção de estratégias legais que assegurem a boa governança e a eficiência na gestão pública.

3.3.8 A contratação de um serviço contínuo por até 10 anos, portanto, proporciona maior previsibilidade orçamentária, uma vez que permite planejar com antecedência as demandas e os custos com a consultoria jurídica, evitando contratações emergenciais ou fragmentadas que poderiam gerar custos imprevistos e comprometer a continuidade dos serviços.

3.3.9 Dessa forma, a justificativa para o prazo de contratação da consultoria jurídica se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade, estabilidade e eficiência dos serviços prestados, em conformidade com as necessidades da administração pública, com o adequado planejamento e a preservação do interesse público.

3.3.10 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. O Particular deverá executar os serviços rigorosamente segundo as especificações e referências indicadas neste Termo de Referência e na respectiva proposta, salvo fato superveniente acatado pela Administração.

4.2. O serviço a ser contratado, respeitados os termos consignados na legislação e no Termo de Referência, será executado após formalização de contrato administrativo.

4.3. O Termo de Referência e a proposta de preços serão partes integrantes da contratação.

- 4.4. A proponente deverá comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Termo de Referência, e somente se atender essas condições é que será firmada a contratação.
- 4.5. No objeto da contratação estão incluídas:
- 4.5.1 Assessoria jurídica na área de licitações e contratos, compreendendo análise da viabilidade do procedimento, com indicação da modalidade e tipo adequados, mediante confecção de pareceres, inclusive, acerca de eventuais recursos e impugnações apresentados;
- 4.5.2 Assessoria jurídica às defesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, visando o acompanhamento de processos e, quando necessário, a resposta de diligências, interposição de recursos ou outras peças processuais pertinentes;
- 4.5.3 Assessoria Administrativa na área de licitações e contratos, inclusive na implantação da rotina do setor de licitações, oferecendo, dentre outros serviços, suporte à equipe de servidores que irão compor o setor, conferência de processos administrativos antes de envio da prestação de contas mensal ao TCM e orientação na fase interna do procedimento aos setores envolvidos no processo de contratação.
- 4.6. Os serviços serão executados pela contratada, através do seu quadro de advogados, que se compromete, nos termos e cláusulas deste Termo de Referência, da proposta e do instrumento contratual, a prestar serviços advocatícios e de assessoramento jurídico, fornecendo soluções jurídicas na forma regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, em especial:
- 4.6.1 Presença de um Consultor para realização do trabalho presencial in loco, com duas visitas ao mês(quinzenalmente), sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões na sede do escritório;
- 4.6.2 Treinamento dos setores envolvidos no fluxo das contratações públicas;
- 4.6.3 Elaboração de minutas padronizada de processos administrativos e editais de licitação;
- 4.6.4 Consultoria e Análise jurídica dos processos de contratação: procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação.
- 4.6.5 Realização de análise dos processos homologados no mês, para fins de fechamento das contas mensais a serem enviados para os Tribunais de Contas;
- 4.6.6 Respostas das notificações do Tribunal de Contas, no que tange as licitações e contratos administrativos;
- 4.6.7 Assessoramento jurídico no acompanhamento de procedimentos de fiscalização no âmbito dos órgãos administrativos de controle externo (TCM, TCU, CGU, MPF, MP) nos processos licitatórios, visando à defesa da juridicidade das contratações do Município.
- 4.7. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da Contratada, incluindo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, custo de material e postagens.

4.8. Para realização dos serviços, o Contratante compromete-se a remeter ao escritório da Contratada, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

4.9. Para as atividades judiciárias a Contratante outorgará aos advogados da Contratada procuração com poderes para o foro em geral e outros que se fizerem conveniente, ficando ressalvado que, por ocasião da rescisão do presente contrato.

4.10. Requisitos de Qualificação Técnica Operacional e Profissional:

4.10.1 A CONTRATADA deve, obrigatoriamente, durante todo o contrato, executar os serviços por meio de profissionais com qualificação compatível com as temáticas estabelecidas e com os serviços especificados.

4.10.2 A CONTRATADA deve assegurar a alocação de equipe com profissionais qualificados e suficientes para execução das atividades. A alocação mínima de profissionais é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser adequada para atendimento aos requisitos de qualidade do serviço descrito em cada item desta Contratação.

4.10.3 A CONTRATADA deverá dimensionar uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência nas áreas de compras, licitações e assessoria jurídica em contratações públicas, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos.

4.10.4 Os profissionais deverão exercer atividade jurídica em Licitações e Contratações Públicas. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.5.

4.11 Outros requisitos de habilitação técnica constam no tópico específico desse Termo de Referência.

4.12 A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

4.13 Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;

4.14 Qualidade dos serviços prestados;

4.15 Pontualidade na execução dos serviços.

## 5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não há agrupamento.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de 60 (sessenta) dias corridos;

6.1.2. Informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. Indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (e-mail da empresa) bem como telefones para contatos, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular renovar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

6.3. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados no mercado, através da Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), onde notadamente é similar ao valor proposto.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pois, conforme prevê o inciso XVIII, alínea c do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual são aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas.

7.2. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, caput, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese o inciso III, alínea c do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo:

8.2.1. no caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 8.2.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.4. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.
- 8.2.5.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.7. Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.2.8. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 8.2.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.2.10. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.11. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.2.12. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3. Os critérios de **habilitação econômico-financeira** a serem atendidos pela empresa são os disciplinados abaixo:
- 8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;
- 8.4. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pela empresa serão:
- 8.4.1. **Registro ou inscrição** na entidade profissional competente, em plena validade.
- 8.4.2. **Comprovação de aptidão para execução do objeto** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.4. Os profissionais deverão exercer atividade jurídica em Licitações e Contratações Públicas.

8.4.5. Os profissionais deverão comprovar sua experiência em qualquer dos procedimentos elencados no item 4.5.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 9.1 Da Sustentabilidade:

9.1.1 Os profissionais e as empresas de Consultoria e Assessoria exercem atividades eminentemente intelectuais e com pequeno envolvimento material.

9.1.2 Com a nova realidade na área de tecnologia das comunicações, reuniões e contatos são geralmente realizados remotamente e os documentos orientadores das análises na sua maioria são digitais.

### 9.2 Garantia da contratação

9.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O serviço deverá estar disponível em, no máximo, 02 (dois) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e deverá ser prestado atendendo o que dispõe o presente termo de referência, às expensas totais do particular CONTRATADA.

10.2. A contratada deverá encaminhar, no mínimo, um Consultor para realização do trabalho presencial in loco com duas visitas ao mês (quinzenalmente), sem prejuízo do atendimento às demandas e realização de reuniões remotas e/ou na sede do escritório.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10	1010	2027	339035	15000000

11.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

12.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, conforme exigido na legislação vigente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.12. As despesas deverão ser liquidadas mensalmente, consoante execução mensal, mediante apresentação do Relatório Mensal das atividades.

12.13. O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para fins de liquidação.

12.15. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.16.1. o prazo de validade;

12.16.2. a data da emissão;

12.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.16.5. o valor a pagar; e

12.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### 14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, a ser indicada na minuta do contrato.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.2.1. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.3. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.4. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.5. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

**15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

16.3.1. o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;

16.3.2. for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter profissional sem a qualificação técnica mínima exigida no Termo de Referência para execução dos serviços de consultoria especializada em licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021.	1	Por profissional e por dia
2	Prestar informação técnica inverídica, incompleta ou omitir informação relevante quanto à conformidade de procedimentos licitatórios, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual à luz da Lei nº 14.133/2021.	2	Por ocorrência
3	Não respeitar os prazos para atendimento às demandas da Administração ou da fiscalização relacionadas à análise de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, DFD, minutas contratuais, impugnações, recursos e pedidos de esclarecimento, não podendo ultrapassar 2 (dois) dias úteis, ressalvadas situações urgentes, que deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas.	2	Por ocorrência
4	Extraviar, danificar ou comprometer, por culpa ou dolo, documentos, bases de dados, minutas ou informações técnicas vinculadas a processos licitatórios e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se, sem justificativa formal aceita pela fiscalização, a executar atividades previstas no objeto contratual, tais como análise técnica de editais, apoio à instrução processual, revisão de minutas e emissão de notas técnicas no âmbito das licitações e contratos administrativos.	3	Por ocorrência
6	Emitir orientação técnica que resulte em risco relevante de nulidade do certame, contratação irregular, responsabilização dos agentes públicos ou glosa de despesas por órgãos de controle, em razão de inobservância da Lei nº 14.133/2021, regulamentos e entendimentos consolidados dos Tribunais de Contas.	3	Por ocorrência
7	Suspender ou interromper, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a prestação dos serviços de consultoria especializada em licitações e contratos administrativos.	3	Por ocorrência

8	Elaborar notas técnicas, relatórios, checklists de conformidade, matrizes de riscos ou pareceres técnicos em desconformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentos internos e orientações normativas aplicáveis às licitações e contratos administrativos, quando caracterizado erro grosseiro.	2	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
9	Manter desatualizada ou deixar de apresentar, quando exigido contratualmente, a documentação de habilitação jurídica, técnica e fiscal da Contratada.	2	Por item e por ocorrência
10	Deixar de atender, no prazo estabelecido, às determinações formais da fiscalização relativas à correção de falhas na instrução de processos licitatórios, contratações diretas e atos de gestão contratual.	1	Por ocorrência
11	Deixar de atender às instruções complementares da fiscalização quanto à adequação de editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, documentos de formalização da demanda (DFD) e minutas contratuais às exigências da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar, quando solicitado, relatórios técnicos, notas técnicas, checklists de conformidade, matrizes de riscos ou subsídios técnicos necessários à instrução de respostas da Administração a diligências, auditorias e apontamentos de órgãos de controle relacionados a licitações e contratos administrativos.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar com atraso, de forma incompleta ou em desconformidade com o padrão técnico definido contratualmente os produtos técnicos previstos (relatórios, notas técnicas, minutas revisadas, matrizes de riscos, checklists e demais entregáveis vinculados a processos licitatórios e contratações diretas).	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Deixar de prestar, no prazo estabelecido, os esclarecimentos técnicos formais solicitados para saneamento de inconsistências ou dúvidas identificadas em análises internas ou por órgãos de controle externo no âmbito das licitações e contratos administrativos.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Deixar de substituir profissional que se conduza de modo inadequado, que descumpra padrões éticos ou que não atenda às necessidades técnicas da consultoria especializada em licitações e contratos, quando formalmente solicitado pela fiscalização.	3	Por ocorrência
16	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais relacionadas à consultoria especializada em licitações e contratos administrativos não previstas nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 17.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2 No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna/BA, 03 de novembro de 2025.



Noelma Bastos Ferreira

Responsável pela formalização da demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar o interessado de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.



Antônio José Brandão Cathau

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD

## INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436, de 31 de maio de 2023, a fase de início do Processo de Contratação tem início com a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda.

Referência: Art. 18 do Decreto Municipal nº 15.436/2023.

## IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Unidade Solicitante: Departamento de Compras e Licitação

Responsável pela Requisição: Noelma Bastos Ferreira

Mat.: 02177601

Telefone/ Ramal: 73 98123-0781

E-Mail: itabunalicita@gmail.com

## 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A aplicação da Lei de Licitação e Contratos impõe uma série de requisitos específicos para contratação pelo Poder Público, os quais vêm sendo especificados, tornando-se objeto de jurisprudência nos Tribunais de Contas e nos próprios Tribunais jurisdicionais do nosso país. Por conta desse fato, a matéria tornou-se extremamente específica, sendo ao longo do tempo o maior motivo para emissão de pareceres contrários à aprovação de contas das gestões municipais, em geral por cometimento de erros formais e vícios passíveis de constatação e correção, desde que tratados em tempo por consultoria especializada.

Tal serviço é essencial para preservação da incolumidade patrimonial dos recursos públicos, probidade e eficiência de gestão dos negócios públicos e elegibilidade dos agentes políticos que se dedicam à administração da coisa pública no país.

As contratações públicas têm se apresentado como um dos principais desafios da gestão administrativa, considerando a elevada complexidade normativa e procedimental envolvida e o aumento das responsabilizações decorrentes de falhas formais ou irregularidades nos processos. Nesse contexto, os profissionais que atuam na área, além da necessária expertise, precisam manter constante atualização quanto às mudanças legislativas, regulamentares e jurisprudenciais relacionadas às licitações e aos contratos administrativos, a fim de assegurar a conformidade dos procedimentos e a segurança jurídica das contratações.

Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, compreendendo o acompanhamento jurídico dos processos de licitações e contratos administrativos.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

É atribuição difusa de diversas áreas administrativas da Prefeitura Municipal de Itabuna – PMI assegurar a adequada realização das aquisições e a gestão das diversas contratações existentes nos órgãos e entidades da

Administração Municipal, apoiando a Instituição no cumprimento de seu papel institucional e na efetivação das políticas públicas.

De modo geral, toda a estratégia no âmbito das Secretarias Municipais está diretamente vinculada à execução do orçamento e de um portfólio de iniciativas previstas no Planejamento Estratégico, as quais, em sua maioria, demandam a realização de contratações públicas para viabilizar as entregas institucionais. Nesse contexto, assegurar processos de contratação e aquisições estruturados, eficientes e alinhados às boas práticas de governança é fator determinante para o aumento da efetividade da execução estratégica e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, os processos de contratações devem observar mecanismos adequados de gestão do ciclo de vida contratual, abrangendo desde o planejamento da contratação e compatibilização orçamentária até a execução e fiscalização dos contratos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e gestão por resultados.

É entendimento institucional da PMI a necessidade de promover maior celeridade e aprimoramento contínuo nos processos de contratação existentes, mediante a adequação de rotinas de trabalho, fluxos processuais e instrumentos de apoio, de modo a viabilizar melhorias estruturais e permitir uma visão integrada e sistêmica das etapas envolvidas nas contratações públicas.

Nesse cenário, torna-se cada vez mais relevante a otimização da utilização dos recursos públicos e o aperfeiçoamento dos processos de negócio, considerando a crescente demanda por serviços públicos, aliada às limitações orçamentárias e à escassez de recursos humanos especializados.

Acrescenta-se que a evolução normativa no campo das contratações públicas, anteriormente sob a égide da Lei nº 8.666/1993 e, atualmente, com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, impôs novos requisitos procedimentais, técnicos e de governança. A nova legislação, ao incorporar entendimentos consolidados da jurisprudência dos Tribunais de Contas e normativas federais, trouxe avanços relevantes, porém ampliou significativamente o nível de detalhamento e complexidade dos procedimentos, além de prever diversas hipóteses de regulamentação infralegal, o que exige atualização técnica permanente e interpretação especializada.

Historicamente, a matéria de licitações e contratos figura entre os principais fatores de ressalvas e rejeições de contas nos órgãos de controle, muitas vezes em razão de falhas formais e vícios processuais que, se identificados tempestivamente, poderiam ser prevenidos ou sanados com o apoio técnico especializado adequado. Tal risco permanece presente sob a égide da nova legislação, que demanda maior grau de maturidade institucional, padronização de procedimentos e capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos.

Considerando a natureza do projeto, o dimensionamento de esforço demandado e o volume de entregas técnicas previstas, verifica-se que a execução integral do objeto, de forma concomitante às atividades ordinárias da Administração, representa desafio relevante para a estrutura atual da PMI. As equipes internas, embora qualificadas e comprometidas com suas atribuições institucionais, encontram-se fortemente demandadas pelas rotinas regulares e pelo atendimento às necessidades cotidianas da Administração.

Ressalte-se que, embora a Procuradoria Geral do Município disponha de unidade responsável pela assessoria jurídica dos processos licitatórios, o volume e a complexidade das demandas atualmente absorvidas pelo setor recomendam o reforço técnico especializado, de forma complementar, com vistas a ampliar a eficiência, a padronização procedimental e a segurança jurídica das contratações.

A contratação de consultoria especializada mostra-se, portanto, medida estratégica de apoio institucional, permitindo à PMI contar com metodologias, ferramentas e expertises específicas para o redesenho, otimização e acompanhamento dos fluxos de contratação, mitigando riscos, fortalecendo a governança e promovendo maior eficiência administrativa.

Adicionalmente, o acompanhamento externo qualificado possibilitará uma avaliação técnica independente dos processos atualmente adotados, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria, racionalização de procedimentos e aperfeiçoamento contínuo dos fluxos de trabalho, em consonância com as diretrizes do planejamento institucional e com os princípios da Administração Pública.

Como resultado esperado, busca-se conferir maior segurança jurídica aos agentes públicos envolvidos, reduzir riscos de responsabilização administrativa e fortalecer a capacidade institucional da PMI na condução de suas contratações, especialmente diante das inovações e exigências introduzidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelos novos normativos aplicáveis.

Vale ressaltar, ainda, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme ID PCA no PNCP:14147490000168-0-000012/2026.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA

DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, compreendendo o acompanhamento jurídico dos processos de licitações e contratos administrativos.	MENSAL	12		

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua durante o período de vigência do contrato, não podendo ser auferido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
10	1010	2027	339035	15000000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO OS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como Gestores dos Contratos:

Gestor Titular dos Contratos: Alessandra Cerqueira Bitencourt - Matrícula: 018231-01

Gestor Substituto dos Contratos: Bruna Mascarenhas Braga - Matrícula: 021296-01

São indicados os servidores abaixo como **Fiscais dos Contratos**:

Fiscal Titular dos Contratos: Noelma Bastos Ferreira. Matrícula: 02177601

Fiscal Substituto dos Contratos: Ana Cláudia de Brito Carvalho Macedo. Matrícula: 018371-01

## 6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.637/2023, que confere a possibilidade de dispensa da realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) em determinadas situações, e tendo em vista a inexistência de complexidade do objeto a ser contratado, justifica-se o prosseguimento do processo sem a exigência da apresentação dos Estudos Preliminares, visto que, em processos de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a competição entre fornecedores é inviável em razão da singularidade do objeto ou da exclusividade do fornecedor.

No presente caso, o objeto a ser contratado não apresenta elementos de complexidade ou especificidade que demandem um levantamento detalhado de custos, prazos ou outros parâmetros que justifiquem a realização de um ETP. Assim sendo, a contratação pode ser considerada simples, com a identificação clara da necessidade e da solução proposta, o que torna dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Ademais, a realização do ETP não trará benefícios significativos para a concretização do processo, representando apenas uma formalidade que poderá comprometer a eficiência e a celeridade do trâmite do processo administrativo.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação sem a necessidade de apresentação dos Estudos Preliminares, uma vez que a exigência do ETP não se justifica neste caso específico.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 15.638/2023, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento. De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna/BA, 03 de novembro de 2025.



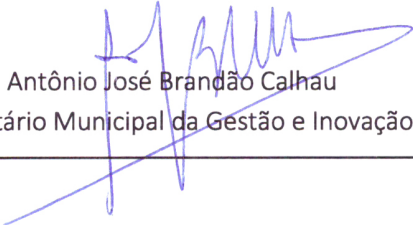
Noelma Bastos Ferreira

Responsável pela Formalização da Demanda

## 7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do

seu objeto.



Antônio José Brandão Calhau  
Secretário Municipal da Gestão e Inovação

## CONTRATO Nº 065/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA e a  
Empresa SANTANA E KRUSCHEWSKY  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, CNPJ/MF nº. 14.147.490/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, n.º 678, Bairro São Caetano, nesta cidade de Itabuna - Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, AUGUSTO NARCISO CASTRO, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 45.616.920/0001-77 sediado (a) na Rua Frederico Simões, N° 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 902, Salvador BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por LORENA SENA SANTANA, conforme atos constitutivos da empresa, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação, com base artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026**, o ato de autorização para a contratação direta e o decidido no PA 0177418/2025, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COMPREENDENDO O ACOMPANHAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, INCLUINDO O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA JURÍDICA DO PLANO ANUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, BEM COMO O PATROCÍNIO DE EVENTUAIS DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS REFERENTES À ÁREA DE LICITAÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO CONFIGURE COMO PARTE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2 A Proposta do Contratado; e
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3 Discriminação do objeto:**

DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VLR MENSAL	VLR GLOBAL
Contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada na área de Direito Público, compreendendo o acompanhamento jurídico dos processos de licitações e contratos administrativos.	MENSAL	12	R\$ 25.002,02	R\$ 300.024,24

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 25.002,02 (vinte e cinco mil e dois reais e dois centavos) perfazendo o valor total de R\$ 300.024,24 (trezentos mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIAS	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
10 – GESTÃO E INOVAÇÃO	1010	2027	339035	1.500.0000	R\$ 300.024,24

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, que é de 06/11/2025.

6.2 O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.

6.2.1 A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

6.2.2 O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

6.3 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

6.4 No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 O regime de execução contratual, os modelos de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2 Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3 Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- 9.5 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar, quando exigido, os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11 Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

- 9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante, quando aplicável ao caso.
- 9.20 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.21 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.22 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 9.23 Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 9.24 Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os

termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.25 Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.26 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.27 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

## **10. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1 A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação

de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1 Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Itabuna - Ba, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Itabuna - BA, 05 de março de 2026.

**MUNICIPIO DE ITABUNA-CONTRATANTE**  
AUGUSTO NARCISO CASTRO  
Prefeito Municipal

**SANTANA E KRUSCHEWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ 45.616.920/0001-77  
LORENA SENA SANTANA  
CONTRATADA